



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030028770/2017
Data:	28/11/2019
Folhas:	30
Rubrica:	

*Ingre Luis Lopes  
Fiscal de Trib.*

**RECURSO VOLUNTÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR (IPTU)**  
**RECORRENTE: BRUNO SOUZA SOARES**  
**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por falta de comprovação de legitimidade do impugnante, a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU, por meio de notificação de lançamento (fls. 30), referente aos exercícios de 2016 e 2017, com ciência no dia 25/10/2017 (fls. 31).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob os argumentos de que a SMF tinha conhecimento prévio dos dados cadastrais do imóvel e que incorreu em equívoco na valoração jurídica dos fatos e informações, situações que impedem a revisão de ofício do lançamento original.

Após a tentativa de saneamento do processo com o envio de correspondência com AR (fls. 53), o parecer do FCEA (fls. 54/56) assinalou que a solicitação não foi atendida e que o requerente não demonstrou ser proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

A decisão de 1ª instância (fls. 57), exarada em 01/03/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por falta de comprovação da legitimidade do impugnante.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 13/03/2018 (fls. 77), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 60/75), no dia 04/04/2018, reiterando os argumentos da impugnação e alegando que o imóvel está registrado em nome de pessoa jurídica que outorgou procuração com poderes de representação para o recorrente, acrescentando que ele é quem reside no imóvel e, portanto, detém a sua posse nos termos do art. 9º do CTM.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030028770/2017
Data:	28/11/2019
Folhas:	30 ✓
Rubrica:	

André Luis Cardoso Pires  
Fiscal

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 37, *in verbis*:

*“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.*

*Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.*

Verifica-se, pelo documento anexado às fls. 77, que a ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 13/03/2018.

Desse modo, como o prazo para a apresentação do recurso era de 20 (vinte) dias seu término adveio em 02/04/2018, tendo sido a petição protocolada em 04/04/2018, portanto, 2 (dois) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se o desrespeito à norma processual, nos termos do art. 37 Decreto 10.487/2009, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 28 de novembro de 2019.

28/11/2019

X André Luis Cardoso Pires

André Luis Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028770/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 28/11/2019  
Hora: 15:45  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Não

31  
Andre Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235036-1

**Processo :** 030028770/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Hora :** 17:07  
**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho : À FCCN**

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 28/11/2019.

  
Andre Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235036-1



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028770/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 04/12/2019  
Hora: 10:18  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

72  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028770/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANCAMENTO  
**Requerente :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Hora :** 17:07  
**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Roberto Marinho de Mello para apresentar relatório e voto, observando prazo regimental.**

**FCCN em 04 de dezembro de 2019**

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**NITERÓI**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028770/2017**

**"BRUNO SOUZA SOARES"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU**

**EMENTA: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que julgou o não conhecimento, em razão da ilegitimidade passiva, do pedido de Impugnação ao lançamento complementar de IPTU referente aos períodos de 2016 e 2017 do imóvel situado na Rua Nóbrega, 100 apt. 1301, Icaraí, nesta municipalidade.

O Contribuinte em sua defesa insurgiu contra o referido lançamento, alegando ser parte legítima, conforme procuração anexada aos autos (fls. 20), bem como sob os argumentos de que a SMF tinha conhecimento dos dados cadastrais do imóvel, incorrendo assim em erro de valoração jurídica dos fatos e informações, o que impede revisão de ofício do lançamento original.

Em parecer (fls. 80) elaborado pela FCEA, ressalta que após tentativa de saneamento do processo com envio de correspondência por AR (fls. 53). A solicitação não foi atendida (fls. 54/56), não demonstrando, portanto, ser proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Ofício de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028770/2017**

**"BRUNO SOUZA SOARES"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

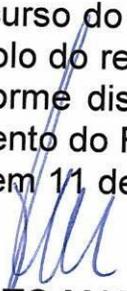
**MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU**

Neste sentido, o parecer do Representante da Fazenda, reconhece que a matéria devolvida, objeto do presente Recurso, não merece acolhimento pela intempestividade do presente Recurso, cuja ciência da decisão se deu em 13/03/2018 e protocolo em 04/04/2018, ultrapassando o prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme preceitua o art. 37 do Decreto nº. 10487/2009.

É o relatório. Passo ao voto.

Preliminarmente, observa-se não estão previstos os requisitos de admissibilidade pela ausência de legitimidade da parte em representar o sujeito passivo, uma vez que a procuração juntada aos autos (fls. 20) não confere poderes específicos para a impugnação conforme preceitua o art. 2º do Decreto 10487/2009, "**art. 2º. A parte interessada poderá requerer, pessoalmente, ou por intermédio de representante habilitado na forma da lei civil**". e da intempestividade do presente pelo decurso do tempo entre a ciência da decisão de 1ª Instância em 13/03/2018 e o protocolo do recurso em 04/04/2018, ultrapassando assim o prazo legal de 20 dias, conforme dispõe o art. 37 Decreto 10.487/2009. Dessa forma, voto pelo Não conhecimento do Recurso Voluntário.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019

  
ROBERTO MARINHO DE MELLO  
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/028770/2017**

**DATA: - 16/12/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1162º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 16/12/2019

**PRESIDENTE:** - Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO (X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 16 de dezembro de 2019

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 228.514-8

SECRETÁRIA

16  
Bruno de Souza Soares  
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1162ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 16/12/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/028770/2017 – BRUNO SOUZA SOARES**

**RECORRENTE:** Bruno Souza Soares ✓  
**RECORRIDO:** Fazenda Pública Municipal  
**RELATORA:** - Roberto Marinho de Mello

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi em não conhecer do Recurso por ilegitimidade como também a sua intempestividade, nos termos do voto/relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2488/2019** ✓

**“IPTU – Recurso Voluntário – Obrigação principal – Impugnação de lançamento complementar – Ilegitimidade passiva – Recurso não conhecido.”**

FCCN em 16 de dezembro de 2019

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

Ass. de Souza Duar.  
Mat. 228 514-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028770/2017 ✓**  
**"BRUNO SOUZA SOARES"**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi em não conhecer do Recurso por ilegitimidade como também a sua intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 16 de dezembro de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028770/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 20/12/2019  
Hora: 12:48  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028770/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** BRUNO SOUZA SOARES  
**Hora :** 17:07  
**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho : Ao**

**FCAD,**

**Senhora Coordenadora,**

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05  
(Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do  
Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 24880/2019: - IPTU - Recurso Voluntário - Obrigação principal - Impugnação de  
lançamento complementar - ilegitimidade passiva - Recurso não conhecido."  
FCCN, em 20 de dezembro de 2019

*Ao FCCN,*

*Publicado D.O. de 14 / 01 / 2020  
em 14 / 01 / 2020  
SIL MLH Farias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBÔSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

**Corrigenda**

Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça...

Data da Publicação

14/01/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ato do Secretário

**Portaria**

Port. 13/2020 – Remove, a contar de 07/01/2020, ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

PORTARIA Nº 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 – Processo nº 020/003653/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/028770/2017 – BRUNO SOUZA SOARES- "Acórdão nº 2488/2019: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação de lançamento complementar – Ilegitimidade passiva – Recurso não conhecido."

030/027538/2017 – BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028668/2017 – ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE- "Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU – Recurso voluntário extemporâneo – Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 – Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

030/022775/2016 – ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento – Acórdão nº 2.458/2019 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido."

030/001021/2019 – NIRLÉA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

030/009567/2018 – 030/009568/2018 – KF ENGENHARIA LTDA.- "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS – Recurso de ofício – Obrigação acessória – Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração – Nulidade do auto de infração –

Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 – Recurso ao qual se nega provimento."

030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEO- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR- "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030027489/2017 – IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO- "Acórdão nº 2494/2019: - ISSQN do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 – Notificação de lançamento nº. 65109 – Petição apresentada na data limite do prazo processual – Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

030/019115/2016 – ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.- "Acórdão nº 2495/2019: - ISSQN – Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo imposto independentemente do local de ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vítor Paulo Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028770/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 16/01/2020  
Hora: 13:31  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028770/2017

**Data :** 24/11/2017

**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** BRUNO SOUZA SOARES

**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** BRUNO SOUZA SOARES

**Hora :** 17:07

**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho :** Ao  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018. FCCN, em 15 de janeiro de 2020

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8